



**TERMO DE ADESÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA CELEBRADO PELO MUNICÍPIO MONSENHOR HIPÓLITO
PERANTE O ESTADO PIAUÍ, REFERENTE AO ANO AGRÍCOLA 2025/2026.**

Em virtude da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e suas alterações, pelo presente instrumento, oficial de Termo de Adesão, o Município de Monsenhor Hipólito, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.553.770/0001-48, e-mail monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com, representado(a) por seu(sua) Prefeito(a), Sr(a). ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, portador(a) do CPF nº 503.845.034-20, doravante denominado ADERENTE, dirige-se ao Estado - Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, doravante denominado ACEITANTE, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Governador(a), Sr(a). RAFAEL TAJRA FONTELES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2229033, expedida pelo(a) SSP, em 1 de julho de 2025, e do CPF nº 992.368.423-72, para declarar adesão ao Fundo Garantia-Safra submetendo-se a atender os dispositivos da Lei citada e do Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004, comprometendo-se a cumprir as disposições das Portarias Ministeriais e das Resoluções emitidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra - CGGS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSÚLA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ADESÃO

O presente Termo de Adesão tem por objeto firmar a parceria entre o Município e o Estado acima qualificados para garantir renda mínima aos agricultores familiares que, tendo aderido ao Programa Garantia-Safra, venham a perder pelo menos 50% (cinquenta por cento) das lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz ou algodão do ano agrícola 2025/2026, reconhecidos pelo Governo Federal na forma do regulamento em municípios que estejam adimplentes com o Fundo Garantia-Safra.

CLAUSÚLA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao ACEITANTE:

- a) divulgar o Programa Garantia-Safra, no âmbito do Estado, e articular sua implementação junto à sociedade civil;
- b) ajustar as normas orçamentárias do Estado para possibilitar os aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento da União;
- c) apoiar o processo de inscrição dos agricultores familiares quando necessário;
- d) manter o município informado sobre os procedimentos de levantamento de perdas previsto no artigo 8º da lei 10.420/2002 e nos regulamentos do Garantia-Safra;
- e) acompanhar e informar ao município sobre o andamento da arrecadação das contribuições financeiras dos agricultores e do aporte municipal;
- f) ajustar, com o ADERENTE, as cotas a que este faz jus, observando o percentual de unidades familiares rurais existentes em relação ao Estado, com base em dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e outros dados oficiais reconhecidos pelo Governo Federal;
- g) recolher ao Fundo, conforme cronograma pré- estabelecido, sua contribuição anual, em montante suficiente para complementar a contribuição de vinte por cento do valor da previsão dos benefícios anuais para o respectivo Estado;
- h) acompanhar, no Município, as atividades de convivência com o semiárido previstas no artigo 6ºA da lei 10.420/2002, quando houver, ou propô-las quando não existirem;

II - Compete ao ADERENTE:

- a) divulgar o Programa Garantia-Safra, no âmbito do Município, e articular sua implementação junto à sociedade civil;
- b) participar, na forma do regulamento, do processo de seleção e adesão dos agricultores, assegurar sua transparência e dar amplo acesso aos interessados às informações sobre os resultados da seleção após a homologação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou entidade similar;
- c) orientar os potenciais beneficiários nos aspectos ligados à formalização de seu cadastramento e à sua adesão;
- d) fornecer informações aos agricultores que aderirem ao Garantia-Safra sobre as condições e formas de recebimento dos benefícios;
- e) requisitar, conforme o regulamento, o pagamento de benefícios quando se verificarem as condições de pagamento previstas na lei e nos regulamentos;
- f) acompanhar os procedimentos de levantamento de perdas no município;
- g) acompanhar o processo de inscrição dos agricultores e zelar pela integridade e veracidade das informações identificatórias e socioeconômicas recolhidas no processo;
- h) recolher ao Fundo, conforme cronograma pré-estabelecido, a contribuição de 6% (seis por cento) do valor da previsão dos benefícios anuais correspondentes ao Município;
- i) acompanhar, no Município, as atividades de convivência com o semiárido previstas no artigo 6ºA da lei 10.420/2002, quando houver, ou propô-las quando não existirem;

CLAUSÚLA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão das obrigações para o ano agrícola em referência.

CLAUSÚLA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo ACEITANTE, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLAUSÚLA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, com exclusividade, o foro da comarca da Capital do Estado de Piauí, para dirimir qualquer questão que deste instrumento venha a se originar. E por estarem justas e compromissadas com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, dando a este instrumento força jurídica para que surta seus efeitos legais.

Piauí, 22 de novembro de 2025.

ANTONIO DJALMA BEZERRA
POLICARPO:50384503420
03420

Assinado de forma digital por
ANTONIO DJALMA BEZERRA
POLICARPO:50384503420
Dados: 2025.11.24 16:45:15
-03'00'

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR
HIPÓLITO

RAFAEL TAJRA FONTELES
GOVERNADOR(A) DO ESTADO PIAUÍ

Data de emissão do documento: 22/11/2025 11:14